



8.1.3

**ACORDO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA E CIENTÍFICA ENTRE O INSTITUTO  
SUPERIOR DE POLITÉCNICO DE TECNOLOGIAS E CIÊNCIAS (ISPTEC) E O  
INSTITUTO SUPERIOR POLITECNICO DE PORTO-AMBOIM**

ENTRE

O **Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP)**, é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial nº 168/12, de 24 de julho, Diário da República No 141-I Serie, com sede no Zona B Ex-CFA. Município de Porto Amboim, Província de Cuanza Sul, contribuinte fiscal nº 5417193178, representado **Senhor Prof. Doutor António Moreno Quitério**, na qualidade de Presidente do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, doravante designado por "ISPTEC";

E

**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS (ISPTEC)**, com sede em Luanda, na Av. Luanda Sul, Rua Lateral Via S10, Bairro Talatona, Luanda Republica de Angola, titular do NIF 5420001101, neste acto representado pelo **Senhor Prof. Doutor João Fernando Manuel**, na qualidade de Presidente do Instituto Superior, doravante designado por "ISPTEC";

**Considerando que:**

- a) Ambas as Partes são instituições do ensino superior, dedicada a investigação científica fundamental e aplicada em diversos domínios, com realce para as tecnologias e ciências avançadas, possuindo autonomia administrativa e financeira;
- b) No âmbito das respectivas atribuições e competências, as Partes reconhecem a necessidade de estabelecer uma base formal para a cooperação, sobretudo no que se refere às matérias de investigação científica, e em áreas de interesse comum das Partes, em benefício mútuo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, assente nas seguintes cláusulas de funcionamento:



### **Cláusula Primeira (Objecto)**

O presente Protocolo tem como finalidade promover o desenvolvimento de actividades de articulação e colaboração académica, científica e técnica entre as Partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo, igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade.

### **Cláusula Segunda (Âmbito)**

O respectivo Protocolo aplica-se no Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências e no Instituto Superior Politécnico do Porto-Amboim.

### **Cláusula Terceira (Dos Compromissos)**

As Instituições signatárias do presente Protocolo de Cooperação, comprometem-se a desenvolver as acções conjuntas abaixo descritas, podendo, no entanto, serem complementadas por acções específicas a serem desenvolvidas:

- a) Mobilidade de estudantes, docentes e de investigadores;
- b) Mobilidades de jurados na graduação e pós-graduação;
- c) Colaboração na investigação, desenvolvimento e cooperação científica;
- d) Colaboração na elaboração de trabalhos de fim de curso, dissertações e teses;
- e) Colaboração na publicação e aplicação de instrumentos de investigação científica em ambas Instituições;
- f) Participação em debates científicos e académicos nacionais e internacionais;
- g) Constituição de equipas de investigadores a fim de concorrer, em consórcio, a financiamentos para a realização de investigações em rede;
- h) Administração de projectos comuns para estudantes e pessoal de investigação;
- i) Intercâmbio em estágios, dois cursos ministrados em ambas instituições;
- j) Criação conjunta de cursos de pós-graduação;
- k) Participação conjunta em debates científicos nas modalidades presencias, híbridas e à distância;
- l) Partilha de laboratórios;
- m) Partilha dos resultados da investigação em revistas;
- n) Constituição conjunta de júris de provas, trabalhos de fim de curso, dissertações e teses;
- o) Participação/realização conjunta da autoavaliação das instituições.



#### **Cláusula Sétima**

##### **(Disponibilidade de Recursos)**

Sem prejuízo das suas actividades, as PARTES disponibilizarão de acordo com as normas legais e seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, obtida pontualmente para cada caso concreto, as suas infraestruturas, tecnologias de uso geral (equipamentos, salas de aulas, biblioteca, bibliografias, áreas desportivas e culturais, laboratórios, reactivos e etc.) para a realização de trabalhos de investigação e de visitas de estudo.

As PARTES disponibilizarão igualmente e de acordo com as normas legais dos seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, profissionais a título remuneratório, dentro dos limites legalmente fixados e sempre que for possível, para acções de formação e outras dos mesmos caris.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Cooperação técnico-científica)**

Ficam desde já as PARTES obrigadas a promoverem parcerias preferencialmente no domínio das formações Pré e Pós-graduadas, colóquios, conferências ou outros programas nacionais ou internacionais de interesse das PARTES, projectos de investigação ou outros e promover a publicação conjunta dos trabalhos de investigação científica.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Obrigações Gerais dos Signatários)**

**São obrigações de ambos os signatários, os seguintes pontos:**

1. Propor as direcções das partes o plano de trabalho anual e sua execução;
2. Elaborar e propor a aprovação das direcções das partes o cronograma de trabalho;
3. Identificar e propor outras formas de cooperação desde que seja de interesse comum;
4. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos planos de trabalho, dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como os respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo por acordo entre ambas as partes e sem prejuízo do disposto no número seguinte;
5. Cada uma das partes se obriga a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte.



**Cláusula Décima  
(Acções de formação)**

Cada uma das Partes compromete-se a reservar vagas para a outra e para os respectivos profissionais, sempre que se realizem acções de formação, jornadas, workshops, bem como, todo de eventos equiparados.

**Cláusula Décima Primeira  
(Das Acções pendentes)**

Se, por qualquer motivo, cessar a vigência do Presente Protocolo, no decorrer de alguma actividade, esta deverá continuar, conforme previamente acordado.

**Cláusula Décima Segunda  
( Comunicação entre as partes)**

Todas as notificações/comunicações entre as Partes devem ser efectuadas através de correspondência escrita, remetida por protocolo, fax ou correio electrónico para qualquer um dos endereços abaixo indicados, desde que a Parte que notifica possa obter recibo comprovativo da notificação.

Prof. Doutor João Fernando Manuel

Endereço : Av. Luanda Sul, Rua Lateral Via S10

Telefone: + 244 226 690333

E-mail: [joao.manuel@isptec.co.ao](mailto:joao.manuel@isptec.co.ao)

Prof. Doutor António Moreno Quitério

Endereço: Zona B Ex-CFA. Porto Amboim, Cuanza Sul

Telefone: 924 880 503

E-mail: [morenoquiterio1@hotmail.com](mailto:morenoquiterio1@hotmail.com)





### **Cláusula Décima Terceira** **(Vigência)**

O presente Protocolo é celebrado por um período de 2 anos, renovando-se automaticamente desde que nenhuma das Partes o denuncie com a antecedência mínima de três (3) meses da data do termo do Protocolo, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

### **Cláusula Décima Quarta** **(Negociações e entendimentos prévios)**

1. As alterações ou adendas a este Protocolo só são válidas se resultarem de documento escrito e assinado pelas Partes, as quais constituem anexos a este Protocolo e dela parte integrante.
2. Ambas as instituições oferecerão suas capacidades analíticas disponíveis para a execução de serviços de controle de qualidade ou projectos de pesquisa e desenvolvimento por meio de contratos para os quais este acordo servirá como base legal de referência.
3. As despesas da participação em eventos serão custeadas pela instituição de origem de cada participante e o pagamento das publicações correrá por conta da entidade a que pertença o líder do projeto ou da publicação específica.
4. Ambas as instituições se comprometem, antes de tudo, a trocar informações sobre os eventos técnico-científicos que organizam, bem como outros de interesse para a colaboração bilateral.
5. As Partes aceitam a titularidade conjunta de qualquer direito de Propriedade Intelectual não Patenteável, tomando especial cuidado para não afetar a proteção intelectual dos resultados obtidos a partir dela.

### **Cláusula Décima Quinta** **(Permuta de Informação e reuniões anuais)**

1. A documentação que contenha informação técnico-científica e académico-pedagógica de interesse para ambas as **PARTES** será partilhada sem reservas, dentro dos limites estabelecidos pelas normas e regulamentos internos de cada Instituição.
2. As partes realizarão anualmente reuniões de coordenação, nas quais serão acordados os planos de pesquisa-desenvolvimentos conjuntos, que incluirão a lista de projectos e as categorias a que pertencem.
3. A lista de projectos e suas categorias correspondentes serão incluídas a cada ano nos suplementos deste Acordo, que serão parte integrante do mesmo.



#### **Cláusula Décima Sexta (Confidencialidade)**

1. Cada uma das Partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra, enquanto para tal não sejam do domínio público.
2. As Partes Signatárias tomarão todas as medidas necessárias para impedir que seus funcionários divulguem toda ou parte das informações confidenciais.
3. As Partes devem, sem prejuízo de suas obrigações e no cumprimento deste Acordo, devolver imediatamente, a pedido da Parte fornecedora, todos os documentos que contenham as informações, incluindo todas as cópias, fotocópias e resumos que tenham sido feitos.
4. Depois que os documentos solicitados forem entregues ou devolvidos conforme indicado na seção anterior, as Partes não poderão explorar ou usar as informações para qualquer outra finalidade que não seja em Projecto de investigação científica definido neste Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima (Política)**

1. Ambas as instituições subscrevem a política de iguais oportunidades de emprego e não discriminam qualquer pessoa com base em raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, idade, origem nacional, estado civil ou veterano e deficiência física ou mental.
2. O ISPTEC e o ISUP devem respeitar esses princípios na administração do Protocolo e nenhuma das duas instituições deve impor critérios para o intercâmbio de professores, estudiosos ou estudantes que violem os princípios da não discriminação.

#### **Cláusula Décima Oitava (Foro)**

1. Os diferendos que possam surgir da interpretação e execução do presente Protocolo serão resolvidos pelas partes mediante negociação amigável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, será competente o Tribunal de Comarca do Sumbe com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima Nona (Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões surgidas da implementação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidas, com base na equidade, razoabilidade e boa-fé por despacho conjunto o ISPCS e o ISCED.



O Presente protocolo foi elaborado em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Outorgado no Sumbe, no dia 17 de FEV de 2025

P<sup>lo</sup> ISPTEC

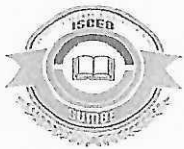
Presidente:

Prof. Doutor João Fernando Manuel

P<sup>lo</sup> ISUP

Presidente:

Prof. Dr. António Manuel Moreno Quitério



**ACORDO DE COLABORAÇÃO ACADÉMICA E CIENTÍFICA ENTRE O INSTITUTO  
SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO SUMBE E O INSTITUTO SUPERIOR  
POLITÉCNICO DE PORTO-AMBOIM**

Pelo presente instrumento, entre, um lado;

O Instituto Superior de Ciências de Educação de Sumbe, abreviadamente designada por ISCED-Sumbe, é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial n° 285/20, de 29 Outubro, com sede no Município de Sumbe, Província de Cuanza Sul, bairro da Terra Prometida, contribuinte fiscal n° 5000317977, representado para o acto com poderes estatutários o seu presidente, Prof. Doutor Augusto José Fazenda, **OU PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E, do outro lado,

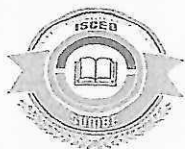
O Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim, abreviadamente designada por ISUP-Porto Amboim, é uma Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Presidencial n° 168/12, de 24 de Julho, Diário da República n.º 141-I Série, com sede no Município de Porto-Amboim, Província de Cuanza Sul, contribuinte fiscal n° 5417193178, representado para o acto com poderes estatutários o seu presidente, Prof. Doutor António Manuel Moreno Quitério, **OU SEGUNDO OUTORGANTE;**

Considerando que:

- a) Entre as Partes existe a vontade de instituir um relacionamento institucional de parceria e de colaboração, com vista à procura activa e constante de soluções de intercooperação que permitam a prossecução de interesses e objectivos comuns;
- b) É de proveito recíproco a criação de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento da investigação e capacidade de intervenção científica;
- c) A cooperação institucional justifica a realização de actividades conjuntas de interesse mútuo que possam repercutir-se no desenvolvimento e crescimento humano e por via deste no desenvolvimento da sociedade;

34.1

1  
M



d) É função da academia a produção do conhecimento científico com aplicação na vida das sociedades, com decisões suportadas por evidências científicas, resultantes de actividades desenvolvidas em colaboração;

e) Considerando que as PARTES apostam no desenvolvimento da cooperação inter-organizacional, como processo de interacção estratégica e de promoção recíproca de projectos, conducente ao estabelecimento de compromisso que visem a prossecução das suas respectivas missões;

Assim, é celebrado entre o ISCED-Sumbe e o ISUP', também designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte", o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL** (doravante designado "Protocolo"), o qual se obrigam reciprocamente e de boa-fé a cumprir, nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Objecto)**

O presente Protocolo tem como finalidade promover o desenvolvimento de actividades de articulação e colaboração académica, científica e técnica entre as partes, nos domínios do ensino e da formação graduada, cursos de superação envolvendo, igualmente a formação permanente e a prestação de serviços à comunidade.

#### **Cláusula Segunda (Âmbito)**

O respectivo Protocolo aplica-se no Instituto Superior de Ciências de Educação e no Instituto Superior Politécnico do Porto-Amboim.

#### **Cláusula Terceira (Dos Compromissos)**

As Instituições signatárias do presente Protocolo de Cooperação, comprometem-se a desenvolver as acções conjuntas abaixo descritas, podendo, no entanto, serem complementadas por acções específicas a serem desenvolvidas:

- a) Mobilidade de estudantes, de docentes e de investigadores;
- b) Mobilidades de jurados na graduação e pós-graduação;
- c) Colaboração na investigação, desenvolvimento e cooperação científica;



- d) Colaboração na elaboração de trabalhos de fim de curso, dissertações e teses,
- e) Colaboração na publicação e aplicação de instrumentos de investigação científica em ambas instituições,
- f) Participação em debates científicos e académicos nacionais e internacionais;
- g) Constituição de equipas investigadores a fim de concorrer, em consórcio, a financiamentos para a realização de investigação em rede;
- h) Administração de projectos comuns para estudantes e pessoal de investigação;
- i) Intercâmbio em estágios pedagógicos;
- j) Criação conjunta de cursos de pós-graduação,
- k) Participação conjunta em debates científicos nas modalidades presenciais, híbridas e a distância.
- l) Partilha de laboratórios;
- m) Partilha dos resultados da investigação em revistas;
- n) Constituição conjunta de júris de provas, trabalhos de fim de curso, dissertações e teses;
- o) Participação/realização conjunta da autoavaliação das instituições.

#### Cláusula Quarta (Das Actividades)

Para atingir estes objectivos, as partes concordam em:

- a) Promover intercâmbio académico, através de investigadores de instituições parceiras, para programas de curta duração;
- b) Organizar simpósios, conferências e encontros sobre temas de pesquisa;
- c) Desenvolver programas de pesquisa/investigação conjunta através de convénios específicos;
- d) Realizar intercâmbio de informações quanto ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das instituições;
- e) Participar em programas de debates científicos entre estudantes, professores e investigadores
- f) Determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de implementação de cada projecto, através de convénios ou contratos específicos.



### **Cláusula Quinta (Da Coordenação)**

1. Cada uma das partes designará um membro, como representante, na execução do presente Protocolo de Cooperação.
2. Os membros referidos no número anterior, têm como responsabilidade de representar as partes, nas actividades individuais ou de grupo, planificar e coordenar todas as actividades na sua instituição, bem como na instituição parceira.
3. Os representantes deverão reunir-se para avaliar actividades executadas e lançar ideias para projectos de cooperação futura, nos termos das acções aprovadas pelas partes.

### **Cláusula Sexta (Disponibilidade de Recursos)**

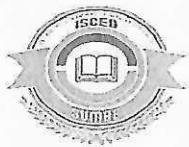
Sem prejuízo das suas actividades, as PARTES disponibilizarão de acordo com as normas legais e seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, obtida pontualmente para cada caso concreto, as suas infraestruturas tecnológicas de uso geral (equipamentos, salas de aulas, biblioteca, etc) para a realização de trabalhos de investigação e de visitas de estudo.

As PARTES disponibilizarão igualmente e de acordo com as normas legais dos seus respectivos regulamentos internos e mediante autorização prévia, profissionais a título remuneratório, dentro dos limites legalmente fixados e sempre que for possível, para acções de formação e outras do mesmo cariz.

### **Cláusula Sétima (Cooperação técnico-científica)**

Ficam desde já as PARTES obrigadas a promoverem parcerias preferencialmente no domínio das formações Pré e Pós-graduadas, colóquios, conferências ou outros programas nacionais ou internacionais de interesse das PARTES, projectos de investigação ou outros e promover a publicação conjunta dos trabalhos de investigação científica.





### **Cláusula Oitava (Obrigações Gerais dos Signatários)**

São obrigações de ambos os signatários, os seguintes pontos:

1. Propor as direcções das partes o plano de trabalho anual e sua execução;
2. Elaborar e propor a aprovação das direcções das partes o cronograma de trabalho;
3. Identificar e propor outras formas de cooperação desde que seja de interesse comum;
4. Os direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto aos planos de trabalho, dos projectos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como os respectivos conteúdos, custos, duração, confidencialidade e titularidade dos resultados, serão estabelecidos no âmbito de cada contrato de concretização do presente protocolo por acordo entre ambas as partes e sem prejuízo do disposto no número seguinte;
5. Cada uma das partes se obriga a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte.

### **Cláusula Nona (Acções de formação)**

Cada uma das PARTES compromete-se a reservar vagas para a outra e para os respectivos profissionais, sempre que se realizem acções de formação, jornadas, workshops, bem como, todo de eventos equiparados.

### **Cláusula Décima (Das Acções pendentes)**

Se, por qualquer motivo, cessar a vigência do Presente Protocolo, no decorrer de alguma actividade, esta deverá continuar, conforme previamente acordado.

### **Cláusula Décima Primeira (Correspondência entre as partes)**

Todas as notificações/comunicações entre as Partes devem ser efectuadas através de correspondência escrita, remetida por protocolo, fax ou correio electrónico para qualquer um dos endereços abaixo indicados, desde que a Parte que notifica possa obter recibo comprovativo da notificação.



### P<sup>1</sup>o ISCED

Prof. Dr. Augusto José Fazenda;

Bairro da Terra Prometida, Sumbe Cuanza Sul;

Telefone: 923241882;

Emai: [ajfazenda@yahoo.com.br](mailto:ajfazenda@yahoo.com.br)

### P<sup>1</sup>o ISUP

Prof. Dr. António Manuel Moreno Quitério

Zona B Ex-CFA. Porto-Amboim, Cuanza Sul

Telefone: 924880503

E-mail: [morenoquiterio1@hotmail.com](mailto:morenoquiterio1@hotmail.com)

### Cláusula Décima Segunda (Vigência)

O presente PROTOCOLO é celebrado por um período de 2 anos, renovando-se automaticamente desde que nenhuma das PARTES o denuncie com a antecedência mínima de três (3) meses da data do termo do PROTOCOLO, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

### Cláusula Décima Terceira (Negociações e entendimentos prévios)

1. As alterações ou adendas a este Protocolo só são válidas se resultarem de documento escrito e assinado pelas Partes, as quais constituem anexos a este Protocolo e dela parte integrante.
2. Ambas as instituições oferecerão suas capacidades analíticas disponíveis para a execução de serviços de controle de qualidade ou projectos de pesquisa e desenvolvimento por meio de contratos para os quais este acordo servirá como base legal de referência.
3. As despesas da participação em eventos serão custeadas pela instituição de origem de cada participante e o pagamento das publicações correrá por conta da entidade a que pertença o líder do projeto ou da publicação específica.
4. Ambas as instituições se comprometem, antes de tudo, a trocar informações sobre os eventos técnico-científicos que organizam, bem como outros de interesse para a colaboração bilateral.



5. As Partes aceitam a titularidade conjunta de qualquer direito de Propriedade Intelectual não Patenteável, tomando especial cuidado para não afetar a proteção intelectual dos resultados obtidos a partir dela.

#### Cláusula Décima Quarta

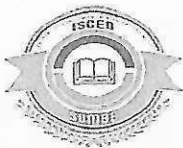
##### (Permuta de Informação e reuniões anuais)

1. A documentação que contenha informação técnico-científica e académico-pedagógica de interesse para ambas as **PARTES** será partilhada sem reservas, dentro dos limites estabelecidos pelas normas e regulamentos internos de cada Instituição.
2. As partes realizarão anualmente reuniões de coordenação, nas quais serão acordados os planos de pesquisa-desenvolvimentos conjuntos, que incluirão a lista de projectos e as categorias a que pertencem.
3. A lista de projectos e suas categorias correspondentes serão incluídas a cada ano nos suplementos deste Acordo, que serão parte integrante do mesmo.

#### Cláusula Décima Quinta

##### (Confidencialidade)

1. Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra, enquanto para tal não sejam do domínio público.
2. As Partes Signatárias tomarão todas as medidas necessárias para impedir que seus funcionários divulguem toda ou parte das informações confidenciais.
3. As Partes devem, sem prejuízo de suas obrigações e no cumprimento deste Acordo, devolver imediatamente, a pedido da Parte fornecedora, todos os documentos que contenham as informações, incluindo todas as cópias, fotocópias e resumos que tenham sido feitos.
4. Depois que os documentos solicitados forem entregues ou devolvidos conforme indicado na seção anterior, as Partes não poderão explorar ou usar as informações para qualquer outra finalidade que não seja em Projecto de investigação científica definido neste Contrato.



### Cláusula Décima Sexta

#### (Política)

1. Ambas as instituições subscrevem a política de iguais oportunidades de emprego e não discriminam qualquer pessoa com base em raça, cor, religião, sexo, orientação sexual, idade, origem nacional, estado civil ou veterano e deficiência física ou mental.
2. O ISCED-Sumbe e o ISUP devem respeitar esses princípios na administração do Protocolo e nenhuma das duas instituições deve impor critérios para o intercâmbio de professores, estudiosos ou estudantes que violem os princípios da não discriminação.

### Cláusula Décima Sétima

#### (Foro)

1. Os diferendos que possam surgir da interpretação e execução do presente Protocolo serão resolvidos pelas partes mediante negociação amigável.
2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, será competente o Tribunal de Comarca do Sumbe, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Décima Oitava

#### (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões surgidas da implementação e execução do presente protocolo deverão ser resolvidas, com base na equidade, razoabilidade e boa-fé por despacho conjunto o ISPCS e o ISCED-Sumbe.

O Presente protocolo foi elaborado em dois exemplares originais, em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Outorgado em Sumbe, no dia 22 de Julho de 2024

P<sup>o</sup> ISCED  
REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Presidente:  
Prof. Dr. Augusto José Fazenda  
SUMBE  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

P<sup>o</sup> ISUP

Presidente:

Prof. Dr. António Manuel Moreno Quitério

*António Manuel Moreno Quitério*



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O  
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM (ISUP),  
ANGOLA  
E A  
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD),  
PORTUGAL**

A UNIVERSIDADE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, abreviadamente designada por UTAD, com sede na Quinta de Prados, 5000-801, Vila Real, Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501354361, neste ato devidamente representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor Artur Fernando A. C. Cristóvão, e o INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM, abreviadamente designado por ISUP, pessoa de direito privado, com sede na Rua Viriato da Cruz, Zona C, Cidade de Porto Amboim, província do Cuanza Sul, neste ato devidamente representado pelo seu Director Geral, Professor Doutor António Manuel Moreno Quitério.

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como no desenvolvimento conjunto de trabalhos e projetos científicos e tecnológicos com vantagens mútuas,

Acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

O presente Protocolo visa o estabelecimento das bases de uma cooperação recíproca para a promoção do ensino, investigação e outras atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de infra-estruturas e de equipamentos de cada instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ÁREAS ABRANGIDAS**

A cooperação prevista neste instrumento tem como campo de ação todas as áreas de interesse comum, mobilidade de docentes/investigadores e estudantes, bem como a



realização de projetos de ensino/formação, investigação, extensão e gestão académica. De forma mais específica, destacam-se as seguintes atividades:

- Acolhimento/intercâmbio de estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento;
- Criação de novos cursos e dos respetivos Planos de Estudo;
- Desenvolvimento de propostas de ensino modular ao nível das Licenciaturas e dos Mestrados;
- Organização e lecionação de Cursos de Curta Duração;
- Troca de experiências nas áreas da gestão académica e do apoio à comunidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **EXECUÇÃO**

Com base neste protocolo, as partes, entendendo que reúnem condições para a prossecução dos objetivos comuns referidos na cláusula anterior, deverão assinar um Acordo Específico para o efeito, com as disposições específicas para a sua concretização, designando cada uma das partes uma pessoa do seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e a condução das atividades conjuntas.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **CUSTOS**

As atividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das partes, a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que tal seja regulamentado em Acordo Específico. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as instituições, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas às agências de financiamento nacionais ou internacionais adequadas para o efeito.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

1. As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.



2. Todavia, perante casos de qualquer litígio sobre a interpretação, integração, validade ou execução do presente protocolo que não seja possível ser resolvido por acordo das partes, será decidido, sem mais recurso, por arbitragem.

3. A língua de arbitragem será o português e o local para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, será no país onde o eventual litígio tiver lugar, ou seja, Portugal ou Angola.

4. A decisão da referida arbitragem será exequível em qualquer foro ou Tribunal.

## CLÁUSULA SEXTA

### VIGÊNCIA E RENÚNCIA

O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, considerando expressamente e sucessivamente renovado por iguais períodos, exceto quando denunciado expressamente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra e com antecedência mínima de 60 dias, salvaguardados os compromissos anteriormente assumidos.

E estando as partes conformes, assinam o presente Protocolo, em duas vias de igual teor e forma.

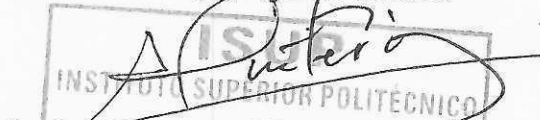
Vila Real, 6 de junho de 2018

  
Prof. Doutor Artur Fernando A. C. Cristóvão

Vice-Reitor

Universidade Trás-os-Montes e Alto Douro, Portugal

Porto Amboim, 6 de junho de 2018

  
Prof. Doutor António Manuel Moreno

Quitério

Director Geral

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, Angola



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>СОГЛАШЕНИЕ О СОТРУДНИЧЕСТВЕ</b><br/>между<br/>федеральным государственным бюджетным<br/>образовательным учреждением высшего<br/>образования «Российский экономический<br/>университет имени Г.В. Плеханова» и</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;">   </div> <p align="center"><b>ВЫСШИЙ ПОЛИТЕХНИЧЕСКИЙ<br/>ИНСТИТУТ</b><br/>г. Порту Амбуинь (ИСУП)<br/>ИНН 5417193178, Политехнический<br/>университет, принадлежащий CEPRITE,<br/>расположенный в городе Порту Амбуинь,<br/>Республика Ангола</p> | <p align="center"><b>AGREEMENT ON COOPERATION</b><br/>between<br/><b>Plekhanov Russian University of<br/>Economics</b><br/>and</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;">   </div> <p><b>Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim</b> also called <b>ISUP</b>, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by <b>CEPRITE</b> as promotor entity as per Angolan law, based in the city <b>Porto Amboim</b>, Province of <b>Kuanza Sul</b>, Republic of Angola</p> |
| <p>Настоящее Соглашение заключается<br/><b>19 января 2018 года.</b></p> <p>Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова», в лице проректора по дополнительному образованию и филиалам <b>Асалиева Асали Магомедалиевича</b>, действующего на основании доверенности №17/Д от 01.01.2018г. с одной стороны и Высший политехнический институт, в лице <b>Кардозу Аристедес Сафека Фредерику</b> с другой стороны, совместно именуемые как «Стороны», желая укреплять и развивать двустороннее сотрудничество, соглашаются о нижеследующем:</p>                                                                                             | <p>This Agreement is made on <b>January 19<sup>th</sup>, 2018.</b></p> <p><b>Plekhanov Russian University of Economics</b>, represented by Vice Rector for Vocational Education and Branches <b>Asali M. Asaliev</b> acting on the basis of power of attorney №17/Д dated on 01.01.2018 as one party and <b>Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim</b> represented by <b>Aristides Cardoso Frederico Safeca</b>, shareholder of CEPRITE, the promoting investor company of ISUP, as the other party, jointly referred to as «Parties», wishing to strengthen and develop bilateral cooperation, have agreed upon the following</p>                                                                          |
| <p><b>Статья 1</b><br/>Цель сотрудничества<br/>Целью настоящего Соглашения является развитие сотрудничества между Сторонами в сфере образования и науки.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Clause 1</b><br/>Objective of cooperation<br/>The main objective of the Agreement is to promote cooperation between the two Parties in the field of education and science.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>Статья 2</b><br/>Области сотрудничества<br/>Сотрудничество между Сторонами осуществляется по следующим направлениям:<br/>1. Проведение совместных фундаментальных и прикладных научных</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>Clause 2</b><br/>Cooperation areas<br/>Cooperation between the Parties includes the following areas:<br/>1. Development of joint fundamental and applied research and innovative activities.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |






|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>исследований и осуществление совместной инновационной деятельности.</p> <p>2. Разработка совместных образовательных программ и их реализация, в том числе с использованием сетевой формы, в частности:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- программ дополнительного образования,</li> <li>- программ студенческой мобильности;</li> <li>- программ двойного/тройного диплома.</li> </ul> <p>2. Обмен научно-педагогическими и административными работниками.</p> <p>3. Совместное проведение семинаров, конференций, симпозиумов и других учебных и научных мероприятий.</p> <p>4. Обмен учебно-методической и научной литературой.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>2. Development and implementation of joint educational programs, including in the form of network alliances, namely:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Additional programs</li> <li>- programs of student's mobility</li> <li>- Programs of Double/Triple Diploma.</li> </ul> <p>1. Exchange of scientists, teaching and administrative staff.</p> <p>2. Joint holding of seminars, conferences, symposia and other academic and scientific events.</p> <p>3. Exchange of educational and scientific materials.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>Статья 3</b><br/><b>Общие положения</b></p> <p>3.1. Условия реализации каждой программы или мероприятия, которые осуществляются в рамках настоящего Соглашения, предварительно согласовываются Сторонами с последующим подписанием приложений и/или дополнительных соглашений.</p> <p>3.2. Обе Стороны назначают ответственных лиц для разработки и координации конкретных программ или мероприятий.</p> <p>3.3. Настоящее Соглашение не налагает на Стороны никаких финансовых обязательств.</p> <p>3.4. Соглашение вступает в силу с момента подписания и действует в течение 5 (пяти) лет. Соглашение может быть продлено по взаимному согласию обеих Сторон. Каждая из Сторон может отказаться от продолжения сотрудничества, официально уведомив другую Сторону в письменной форме не позднее, чем за 6 (шесть) месяцев до прекращения действия настоящего Соглашения.</p> <p>3.5. Прекращение действия Соглашения не должно отражаться на взятых обязательствах перед сотрудниками или студентами, задействованными в сотрудничестве в момент окончания действия настоящего Соглашения.</p> <p>3.6. Настоящее Соглашение может быть</p> | <p><b>Clause 3</b><br/><b>General conditions</b></p> <p>3.1. The terms of each program or event carried out within the Agreement shall be agreed upon and signed in the form of Annexes and/or Additional agreements by the Parties.</p> <p>3.2. Both Parties shall appoint contact persons for working out and coordinating each program and event.</p> <p>3.3. The Agreement does not impose any financial obligations on the Parties.</p> <p>3.4. This Agreement shall come into effect on the date of signature and remain in force for a period of 5 (five) years. The Agreement can be prolonged by mutual consent of the Parties. The Agreement can be terminated by either Party by a written notice not later than 6 (six) month prior to the termination of the Agreement.</p> <p>3.5. The termination of the Agreement should not affect an individual student or faculty/staff member involved in any of cooperative forms at the moment of the Agreement termination.</p> <p>3.6. This Agreement can be amended by the mutual consent of the Parties. All amendments, changes, additions are carried out in the form of Annexes and/or Additional agreements to the Agreement and will come into force at the moment of their acceptance and signing by the Parties. All the Annexes and/or Additional agreements will become an</p> |



изменено по взаимному согласию Сторон. Все поправки, изменения, дополнения оформляются в форме приложений и/или дополнительных соглашений к настоящему Соглашению и вступают в силу с момента их подписания Сторонами. Все приложения и/или дополнительные соглашения являются неотъемлемой частью настоящего Соглашения.

3.7. Настоящее Соглашение заключено на русском и английском языках. Оба текста имеют одинаковую юридическую силу.

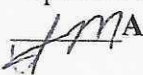
#### Статья 4

Адреса и подписи Сторон

Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «**Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова**»

Российская Федерация, 117997 г. Москва  
Стремянный пер. 36

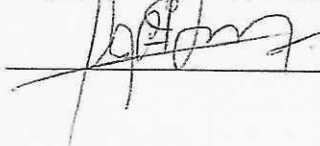
Проректор по дополнительному образованию и филиалам

 **А.М. Асалиев**

**Высший политехнический институт**

г. Порту Амбуинь (ISUP)  
ИНН 5417193178, Политехнический университет, принадлежащий CEPRITE, расположенный в городе Порту Амбуинь, Республика Ангола

**Кардозу Аристедес Сафека Фредерику**



integral part of the Agreement.

3.7 This Agreement is concluded and signed in 2 (two) languages (Russian and English). Both texts are equally valued.

#### Clause 4

Addresses and signatures of the Parties

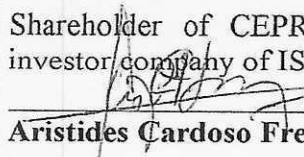
**Plekhanov Russian University of Economics**

Russian Federation, 117997 Moscow  
Stremyanny pereulok, 36

Vice Rector for Vocational Education and Branches **Asali M. Asaliyev**

**Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim** also called ISUP, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by CEPRITE as promotor entity as per Angolan law, based in the city Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of Angola

Shareholder of CEPRITE, the promoting investor, company of ISUP

  
**Aristides Cardoso Frederico Safeca**

ПРИЛОЖЕНИЕ №1 К СОГЛАШЕНИЮ О  
СОТРУДНИЧЕСТВЕ ОТ 19.01.2018

между

федеральным государственным бюджетным  
образовательным учреждением высшего образования  
«Российский экономический университет имени Г.В.  
Плеханова» и



Высший политехнический институт  
г. Порту Амбунь (ИСУП)

APPENDIX №1 TO AGREEMENT ON  
COOPERATION DATED OF 19.01.2018

between

Plekhanov Russian University of Economics  
and



Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim also  
called ISUP, with the registered tax number 5417193178,  
a Polytechnic University owned by CEPRITE as  
promotor entity as per Angolan law, based in the city  
Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of  
Angola,

Настоящее Приложение №1 заключается 24 мая  
2018 года.

This Appendix №1 is made on May 24<sup>th</sup>, 2018.

Федеральное государственное бюджетное образовательное  
учреждение высшего образования «Российский  
экономический университет имени Г.В. Плеханова», в  
лице проректора по дополнительному образованию и  
филиалам Асалиева Асали Магомедалиевича,  
действующего на основании доверенности №17/Д от  
01.01.2018г. с одной стороны и Высший политехнический  
институт, в лице Антонио Кунтеро с другой стороны,  
совместно именуемые как «Стороны», желая укреплять и  
развивать двустороннее сотрудничество, соглашаются о  
нижеследующем:

**Plekhanov Russian University of Economics,**

represented by Vice Rector for Vocational Education and  
Branches Asali M. Asaliev acting on the basis of power of  
attorney №17/Д dated on 01.01.2018 as one party and  
**Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim**  
represented by **Antonio Quiterio**, general director, the  
promoting investor company of ISUP, as the other party,  
jointly referred to as «Parties», wishing to strengthen and  
develop bilateral cooperation, have agreed upon the  
following

**1. Предмет Приложения**

1.1. Предметом является организация и проведение  
программы Executive MBA «Стратегический менеджмент и  
предпринимательство» в объеме 500 ак. ч. в 2019-2021 гг.  
для группы слушателей из Высшего политехнического  
института.

1.2. В рамках программы РЭУ организует проведение  
лекций и семинаров, групповых проектов и гостевых  
визитов в компании согласно предварительно  
согласованному Учебному плану программы (Приложение  
№ 1.1).

1.3. Со стороны РЭУ взаимодействие по настоящему  
Приложению осуществляет Плехановская школа бизнеса  
«Integral», далее «ПШБИ».

**1. Scope of the Appendix**

1.1. The scope of the Appendix is the organization and  
delivery of Executive MBA “Strategic management and  
Entrepreneurship” (500 academic hours) during 2019-2021  
for the group of students from Instituto Superior Politécnico  
de Porto Amboim.

1.2. Within the program PRUE arranges lectures and  
seminars, teamwork and projects presentation, visits to  
companies in accordance with a prior agreed Program  
curriculum (Appendix №1.1).

1.3. On behalf of PRUE, Plekhanov Business School  
«Integral», hereafter referred to as «PSBI», is to act in terms  
of the Appendix.

**2. Стоимость и порядок расчетов**

2.1. Стоимость программы Executive MBA

«Стратегический менеджмент и предпринимательство»  
составляет 15 000 USD на одного участника программы.

2.2. В стоимость программы не включены: авиабилеты  
Луанда-Москва-Луанда, страховка, проживание, питание и  
культурная программа и оплачивается отдельно каждым  
слушателем.

2.3. Порядок расчетов между сторонами будет согласован  
сторонами и представлен в виде отдельного приложения.

**2. Cost and payment**

2.1. The tuition fee of Executive MBA “Strategic  
management and Entrepreneurship” program is 15 000 USD  
per one student.

2.2. Tuition fee do not include: flight tickets Luanda-  
Moscow-Luanda, insurance, accommodation and cultural  
program. These are additional expenses paid by each student  
independently.

2.3. Payment terms are the point to discussion between the  
Parties and will be presented in a separate Appendix.

### 3. Общие положения

- 3.1. Детальные условия реализации программы в рамках настоящего Приложения, будут согласованы Сторонами с последующим подписанием отдельного Соглашения или Договора.
- 3.2. Обе Стороны назначают ответственных лиц для разработки и координации в рамках данной конкретной программы.
- 3.3. Настоящее Приложение не налагает на Стороны никаких финансовых обязательств.
- 3.4. Приложение вступает в силу с момента подписания и действует в соответствии с ранее заключенным Соглашением о сотрудничестве от 19.01.2018.
- 3.5. Настоящее Приложение заключено на русском и английском языках. Оба текста имеют одинаковую юридическую силу.

### 4. Адреса и подписи Сторон

Федеральное государственное бюджетное образовательное учреждение высшего образования «**Российский экономический университет имени Г.В. Плеханова**»  
Российская Федерация, 117997 г. Москва, Стремянный пер. 36

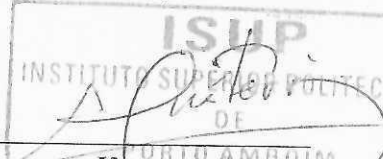
Проректор по дополнительному образованию и филиалам

  
А.М. Асалиев

### Высший политехнический институт

г. Порту Амбуинь (ИСУП)

ИНН 5417193178, Политехнический университет, принадлежащий CEPRITE, расположенный в городе Порту Амбуинь, Республика Ангола

  
Антонио Куйтеро

### 3. General conditions

- 3.1. Detailed terms of the program carried out within the current Appendix shall be agreed upon and signed in the form of Additional agreements and/or Contracts by the Parties.
- 3.2. Both Parties shall appoint contact persons for working out and coordinating the current program.
- 3.3. The Appendix does not impose any financial obligations on the Parties.
- 3.4. This Appendix shall come into effect on the date of signature and remain in force according to the previously signed Agreement of Cooperation dated of 19.01.2018.
- 3.5. This Appendix is concluded and signed in 2 (two) languages (Russian and English). Both texts are equally valued.

### 4. Addresses and signatures of the Parties

**Plekhanov Russian University of Economics**  
Russian Federation, 117997 Moscow, Stremyanny pereulok, 36

Vice Rector for Vocational Education and Branches

  
Asali M. Asaliev

**Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim** also called ISUP, with the registered tax number 5417193178, a Polytechnic University owned by CEPRITE as promotor entity as per Angolan law, based in the city Porto Amboim, Province of Kuanza Sul, Republic of Angola

General director

  
Antonio Quiterio



Приложение 1.1. Учебный план 2019-2021 программы Executive MBA «Стратегический менеджмент и предпринимательство»

| №  | Наименование разделов, дисциплин                                                           | Общая<br>трудоемкость,<br>ч | Всего<br>аудит.<br>Часов | Самост. работа<br>слушателя, ч. | Итоговая<br>аттестация |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------------------|------------------------|
| 1  | 2                                                                                          | 3                           | 4                        | 5                               | 6                      |
|    | <b>РАЗДЕЛ I. Научные основы бизнеса и менеджмента</b>                                      | <b>344</b>                  | <b>128</b>               | <b>216</b>                      |                        |
| 1  | Международная среда бизнеса и внешнеэкономическая деятельность                             | 56                          | 20                       | 36                              | Зачет                  |
| 2  | Экономика для менеджеров                                                                   | 84                          | 32                       | 52                              | Экзамен                |
| 3  | Количественные методы анализа и исследования                                               | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 4  | Бухгалтерский учет для менеджеров                                                          | 54                          | 20                       | 34                              | Экзамен                |
| 5  | Организационное поведение                                                                  | 90                          | 36                       | 54                              | Экзамен                |
|    | <b>РАЗДЕЛ II. Базовые профессиональные дисциплины в области менеджмента</b>                | <b>622</b>                  | <b>236</b>               | <b>386</b>                      |                        |
| 1  | Стратегический менеджмент                                                                  | 94                          | 44                       | 50                              | Экзамен                |
| 2  | Управление маркетингом                                                                     | 94                          | 32                       | 62                              | Экзамен                |
| 3  | Управленческий учет                                                                        | 94                          | 32                       | 62                              | Экзамен                |
| 4  | Финансовый менеджмент                                                                      | 94                          | 40                       | 54                              | Экзамен                |
| 5  | Операционный менеджмент                                                                    | 88                          | 32                       | 56                              | Экзамен                |
| 6  | Управление человеческими ресурсами                                                         | 94                          | 36                       | 58                              | Экзамен                |
| 7  | Управление информацией и знаниями                                                          | 64                          | 20                       | 44                              | Экзамен                |
|    | <b>РАЗДЕЛ III. Специальные дисциплины</b>                                                  | <b>284</b>                  | <b>108</b>               | <b>176</b>                      |                        |
| 1  | Сбалансированное динамическое управление компанией                                         | 72                          | 32                       | 40                              | Экзамен                |
| 2  | Предпринимательство и планирование бизнеса                                                 | 76                          | 28                       | 48                              | Экзамен                |
| 3  | Корпоративное управление                                                                   | 64                          | 24                       | 40                              | Зачет                  |
| 4  | Управление инновациями и изменениями                                                       | 72                          | 24                       | 48                              | Зачет                  |
|    | <b>РАЗДЕЛ IV. Дисциплины по выбору (5 дисциплин)</b>                                       | <b>300</b>                  | <b>100</b>               | <b>200</b>                      |                        |
| 1  | Системный анализ и управленческие решения                                                  | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 2  | Управление проектами                                                                       | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 3  | Слияния и поглощения корпораций                                                            | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 4  | Лидерство и социальная ответственность                                                     | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 5  | Управление цифровым бизнесом                                                               | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 6  | Технологические основы цифровой экономики                                                  | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 7  | Управление кибербезопасностью и киберпреступлениями                                        | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 8  | Развитие телекоммуникационных технологий: 4G, 5G, 6 G                                      | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 9  | Современные международные конфликты, обеспечение международной и национальной безопасности | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 10 | Междисциплинарная деловая игра – принятие интегрированных управленческих решений           | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
| 11 | Рекламно-выставочная деятельность                                                          | 60                          | 20                       | 40                              | Зачет                  |
|    | <b>РАЗДЕЛ V. Личностное и профессиональное развитие</b>                                    | <b>144</b>                  | <b>56</b>                | <b>88</b>                       |                        |
| 1  | Формирование команды                                                                       | 20                          | 8                        | 12                              | Зачет                  |
| 2  | Искусство публичных выступлений                                                            | 28                          | 12                       | 16                              | Зачет                  |

|   |                                                                  |             |            |             |       |
|---|------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-------------|-------|
| 3 | Техника ведения переговоров                                      | 36          | 16         | 20          | Зачет |
| 4 | Управление в стиле «коучинг»                                     | 60          | 20         | 40          | Зачет |
|   | <b>РАЗДЕЛ VI. Прикладные исследовательские проекты</b>           | <b>246</b>  | <b>46</b>  | <b>200</b>  |       |
|   | Практика: по плану Государственной корпорации «Ростех»           | 100         | X          | 100         | X     |
|   | Индивидуальное и групповое консультирование                      | 80          | 30         | 50          | X     |
|   | Гостевые лекции                                                  | 66          | 16         | 50          | Зачет |
|   | <b>Итоговая аттестация:</b>                                      |             |            |             |       |
|   | Подготовка и публичная защита выпускного аттестационного проекта | 52          | X          | 52          | X     |
|   | <b>ВСЕГО</b>                                                     | <b>1992</b> | <b>674</b> | <b>1318</b> | -     |



A



## MEMORANDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

FAS-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
LOCAL

E O

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO  
DO PORTO AMBOIM (ISUP)

Sumbe, 2024



## MEMORANDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre:

### Primeiro Outorgante:

FAS – Instituto de Desenvolvimento Local, Pessoa Colectiva Pública, revestido de natureza de Instituto Público do Sector Social, criado ao abrigo do Decreto 44/94 de 28 Outubro e alterado pelo Decreto Presidencial nº 317/20 de 17 de Dezembro, devidamente representado neste acto pela sua Directora Provincial, Senhora **Carolina Maricel Cardoso Aguiar Sanito**, doravante designada como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

### Segundo Outorgante:

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim - ISUP, pessoa colectiva de direito privado que no seu estatuto goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, criada nos termos do Decreto Presidencial 168/12, de 24 de Julho, contribuinte fiscal residente com o NIF 5417193178, com sede no Cuanza-Sul, Zona B, Município de Porto Amboim, neste acto representado pelo Senhor **António Manuel Moreno Quitério**, na qualidade de Presidente, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE;

Quando referidas em conjunto serão abreviadamente designadas por “partes”.

### Considerando que:

1. O FAS-Instituto de Desenvolvimento Local tem entre outras atribuições a promoção de Programas e Projectos direccionados ao desenvolvimento local de combate à pobreza nas áreas rurais e peri-urbanas;
2. Está a implementar um Programa Nacional de Estágios Comunitários com objectivo de proporcionar experiências de trabalho, aos estudantes finalistas e recém-



Al

licenciados nas diferentes Instituições de Ensino, com vista a desenvolverem as habilidades, competências profissionais, o qual abre espaço para estudantes e recém-formados no quadro da partilha de conhecimentos com a comunidade, no âmbito da extensão universitária;

3. O FAS- Instituto de Desenvolvimento Local, com base na sua responsabilidade social, propõe-se em ajudar os estudantes finalistas ou recém-licenciados, por via da criação e implementação do Programa Nacional de Estágio Comunitários, que prevê aliar aos conhecimentos académicos adquiridos nas Instituições de Ensino, a componente de experiência prática de acordo com o perfil de saída do formando;
4. O Programa Nacional de Estágios Comunitários abrange os estudantes finalistas e recém-licenciados de todo o país, que integram o Sistema de Educação e Ensino e não enquadrados no mercado de emprego;
5. O Programa de Estágio privilegia os candidatos finalistas e recém-licenciados de cursos, cujo perfil de saída traga um valor acrescido aos programas referentes à promoção do combate à pobreza e ao desenvolvimento rural e comunitário, a protecção social, a harmonização e a coesão familiar, bem como àqueles que se inserem no âmbito da promoção da saúde pública e no saneamento do meio das comunidades;
6. Por sua vez, o ISUP e respectivos cursos que ministra (Direito, Psicologia Educacional, Ensino Primário, Gestão Empresarial e Contabilidade, Gestão e Administração Pública, Engenharia Informática, Telecomunicações, Electrónica, Construção Civil e Enfermagem);
7. A formação académica realizada nos diferentes níveis de ensino, que integram os diferentes subsistemas de Ensino em Angola, previstos na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, apesar de prever cursos técnicos e outros, na maioria não conferem experiências exigidas pelo empregador, que permite aos finalistas e recém-formados à imediata inserção no mercado de trabalho;



8. O processo de ensino-aprendizagem tem privilegiado mais a componente teórica, sendo um desafio importante a agregação de componente prática aliada à estágios profissionais e comunitários.

Nestes termos, os Outorgantes celebram livremente e de boa-fé o presente Memorando de Cooperação Institucional, no âmbito do Programa Nacional de Estágios Comunitários para os finalistas e recém-licenciados que aceite pelas partes, se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Finalidade e Objecto)**

1. O presente Memorando de Cooperação tem como objectivo geral estabelecer o quadro regulamentar e as condições básicas do acordo de cooperação firmado entre o FAS-IDL e o ISUP para o desenvolvimento de actividades conjuntas, a fim de proporcionar experiência de trabalho ao nível comunitário aos jovens finalistas e recém-licenciados, de modo a encarar o mercado de emprego com competências profissionais e melhor prestar um serviço de qualidade às comunidades.
2. Visa também regular as relações entre as partes no domínio da investigação e da prestação de serviço à comunidade, em áreas e campos temáticos comuns ou complementares às duas Instituições, no âmbito das quais se verifica existirem vantagens no domínio de estabelecimento de relações científicas, técnicas administrativas, que permitam uma conjugação de acções veiculadas para o mesmo fim.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Âmbito de Aplicação)**

O presente Memorando de Cooperação é aplicável aos serviços do FAS - Instituto de Desenvolvimento Local e o Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP).

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Acções de Cooperação)**

1. Para a concretização do objecto do presente Memorando de Cooperação, as partes comprometem-se a desenvolver as seguintes acções:



- a) Intercâmbio de conhecimento e competências de âmbito técnico-científico;
- b) Cooperação na realização e promoção dos Estágios Comunitários e em outras actividades de interacção com a Comunidade Académica;
- c) Intercâmbio de informações e publicações académicas.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> (Centros de Estágios)**

1. Para efeito do presente Memorando de Cooperação, são centros de estágios os locais que acolhem os estudantes estagiários, que aí desenvolvem um conjunto de actividades de ordem prática ligadas à sua área de formação a fim de facilitar um processo de melhor qualificação.
2. Os Centros descritos no número anterior podem ser em Instituições ou localidades em que o FAS esteja a desenvolver diversas actividades sociais tais como: uma unidade fabril, uma unidade de produção de ordem diversa, uma organização da sociedade civil que desenvolva programas de desenvolvimento social e comunitário, uma escola de formação especial, um centro médico, lar de idosos, entre outros.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> (Responsabilidades das Partes)**

1. São responsabilidades do FAS-IDL, as seguintes:
  - a) Proporcionar as condições necessárias para a implementação do Programa de Estágios Comunitários;
  - b) Identificar os centros de estágios que devem acolher os estagiários em conformidade com o perfil de saída dos estudantes;
  - c) Garantir, que os planos de Estágio dos Centros estejam alinhados com os objectivos do Programa Nacional de Estágios Comunitário<sup>1</sup>;
  - d) Monitorar as actividades de estágios dos diferentes Centros;
  - e) Propor os termos de referências de recrutamento dos estagiários;
  - f) Atribuir subsídio mensal a cada estagiário;

<sup>1</sup>Para efeito do presente Protocolo, os centros de acolhimento para estágios são preferencialmente os Instituto de Desenvolvimento Local à nível das provinciais bem como a Direcção Geral do FAS.





- g) Promover encontros de trabalho com parceiros (Instituições de Ensino e Centros de Estágios);
- h) Facultar toda a informação necessária para o cumprimento do presente Memorando de Cooperação e outros dados de interesse para cada uma das partes;
- i) Proporcionar outras ferramentas que se julguem necessárias para a boa implementação do Programa.

**2. São responsabilidades do Instituto Superior Politécnico do Porto Amboim as seguintes:**

- a) Indicar o ponto focal da Instituição (Supervisor), cuja missão será interagir com o FAS-IDL, com o centro de estágio em que se encontra o estagiário (a), bem como o acompanhamento geral do estágio;
- b) Identificar os finalistas e recém-licenciados cuja formação carece de maior componente prática para integrar ao Programa de Estágio;
- c) Identificar os melhores finalistas e recém-licenciados, candidatos ao estágio, segundo os critérios estabelecidos pelo FAS;
- d) Participar em encontros de trabalho promovidos pelo gestor do Programa;
- e) Facultar toda a informação necessária para o cumprimento do presente Memorando e outros dados de interesse para cada uma das partes;
- f) Proporcionar outros elementos necessários para a boa implementação do Programa.

**3. São responsabilidades dos Centros de Estágio, as seguintes:**

- a) Colocar à disposição do estagiário o espaço físico, bem como proporcionar um ambiente humano e sadio que permita a integração e a aprendizagem do futuro profissional;
- b) Conceder oportunidade de prática profissional e comunitária aos estagiários nas suas instalações;



Al

- c) Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem do estagiário, preferencialmente deve ser feito por um profissional Licenciado, Mestre ou PHD e sempre que possível formado na área, em parceria com professor orientador do ISUP;
- d) Sempre que possível alinhar o plano de actividade do estágio ao Projecto ou Projectos correspondentes a área de formação do estagiário;
- e) Participar em encontros de trabalhos promovidos pelo gestor do programa;
- f) Comunicar, sempre que possível, com a devida antecedência, todos os dados ou informações que constituam objecto do presente Memorando;
- g) Proporcionar outros elementos necessários para a boa implementação do Programa.

**Cláusula 6.ª**  
**(Cumprimento do Memorando)**

- a) Os outorgantes obrigam-se a cumprir de boa-fé, os termos e condições estabelecidas no presente Memorando de Cooperação;
- b) Em caso de impedimento para implementação total, parcial ou temporária do constante no presente Memorando por um dos Signatários, tem a outra o dever de informar por escrito com uma antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) Não sendo possível proceder-se ao aviso prévio previsto no número anterior, o Outorgante incumpridor deve informar ao outro, tão logo existam condições para o fazer, de forma a atenuar as consequências da não execução do presente Memorando.

**Cláusula 7.ª**  
**(Vigência)**

1. O presente Memorando de Cooperação é celebrado por um período um (1) ano com início na data de assinatura do mesmo, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes o denunciar por escrito com antecedência mínima de 60 dias, antes da data do seu termo, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades à data em curso.



**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Ponto focal)**

1. Para assegurar o sucesso do Programa cada parte envolvida deve indicar uma pessoa de contacto, que represente a Instituição e que interaja com os demais actores suprimindo as eventuais carências de informação.
2. Para efeito do presente Memorando de Cooperação, o ponto focal tem a missão de estabelecer a ligação entre a Instituição que representa, o FAS e o Centro de estágio, acompanhando a evolução do estagiário (a).

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Alteração)**

O presente Memorando de Cooperação constitui acordo integral entre as partes, não podendo ser modificado ou alterado a não ser por vontade expressa, escrita e assinado pelas partes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Resolução de Eventuais Conflitos)**

1. Qualquer conflito emergente da implementação do presente Memorando de Cooperação, as partes, elegem o diálogo como meio privilegiado de se ultrapassar o diferendo.
2. Esgotada, a via do diálogo as partes recorrem a arbitragem nos termos da legislação em vigor na República de Angola.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Confidencialidade)**

As partes obrigam-se ao dever de sigilo e de confidencialidade quanto a factos, documentos, informações ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente Memorando de Cooperação, directa ou indirectamente relacionados com o mesmo.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Disposições Finais)**

1. As omissões do presente Memorando de Cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas, sendo necessárias a



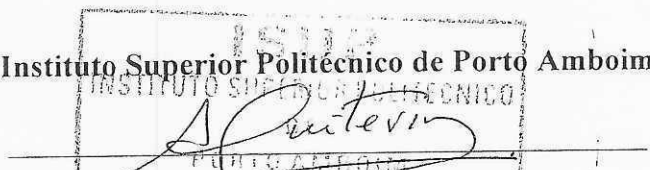
- concordâncias expressas de ambas as partes para criar articulado que suprima.
2. O presente Memorando de Cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.
  3. O presente Memorando produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele Outorgam.

Sumbe, aos 16 de Outubro de 2024.

FAS-Instituto de Desenvolvimento Local

  
Carolina Maribel C. Aguiar Sanito  
C. SUL

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

  
António Manuel Moreno Quitério



## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**entre**

### **Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim (ISUP) e o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre o VIH e SIDA (ONUSIDA)**

Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim (ISUP) e o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre VIH e SIDA (ONUSIDA) reconhecem que o cumprimento da adoção da nova declaração política para o alcance dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reforça a necessidade de uma parceria para acelerar a realização das metas 90-90-90 até 2020 e acabar com a epidemia da SIDA até 2030. Esta parceria resulta de concertação e cooperação entre as duas partes interessadas; não obstante a inclusão de parceiros chave incluindo governos, organizações inter-governamentais, organizações não-governamentais e setor privado. Cada parceiro terá que trazer as suas competências e habilidades específicas para contribuir para o cumprimento desses objetivos com sucesso.

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, ISUP, instituição cujo objecto social é o Ensino Superior, foi fundado em 2013 no Município de Porto Amboim, Província do Cuanza Sul através do Decreto Presidencial nº 168/12 publicado no DR nº 141 – I série, de 24 de Julho. A infraestrutura conta com 14 salas de aula, quatro laboratórios, edifício administrativo com os diversos gabinetes para os Gestores, recinto polidesportivo, refeitório e outras áreas de serviços. Ministra dez cursos de graduação, nomeadamente, o curso de Licenciatura em Direito, Engenharia Informática, Engenharia Electrónica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Construção Civil, Gestão Empresarial e Contabilidade, Gestão e Administração Pública, Psicologia Educacional, Pedagogia e Licenciatura em Enfermagem. A Missão do ISUP é: “*ser uma instituição que contribua para o progresso científico, tecnológico, cultural e socioeconómico local e nacional, na perspectiva de um ensino e aprendizagem que coadune com a realidade angolana e com as exigências actuais dos diferentes cenários, seja nacional ou internacional*”. O seu objectivo principal é: *garantir a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, numa perspectiva de respeito e promoção da pessoa humana, da comunidade e do meio ambiente*. Para além disso, assegura a pluralidade de opiniões e sua livre expressão; promove a participação de todos os corpos universitários na vida académica comum e garante métodos de gestão democráticos.

A ONUSIDA é uma entidade internacional inovadora das Nações Unidas, que reúne os esforços e os recursos do Secretariado da ONUSIDA e onze organizações do sistema das Nações Unidas para responder ao VIH e SIDA (ACNUR, UNICEF, PMA, PNUD, UNFPA, UNODC, a ONU Mulheres, OIT, UNESCO, OMS e Banco Mundial). Ação sobre o VIH e SIDA pelo sistema das Nações Unidas é coordenada em países através dos escritórios da ONUSIDA, grupos de temas da ONU sobre VIH e SIDA e os programas conjuntos sobre VIH e SIDA.

Através deste Memorando de Entendimento, o ISUP e a ONUSIDA vão promover em conjunto novas iniciativas e atividades ou eventos inovadoras no âmbito da advocacia, seminário, palestra, formação, investigação, estudo, campanha e outras actividades em apoio a resposta nacional contra o VIH e SIDA e alcance metas 90-90-90 até 2020 (doravante referida como “Plano de Trabalho ISUP/ONUSIDA/2017-2019”).





Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da assinatura pelas duas partes e produz efeitos por um período de dois anos a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante notificação por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, e sem prejuízo nas atividades concordadas mutuamente em andamento.

O **ISUP** traz para a parceria, vasta experiência na formação de quadros de excelência, investigação científica, assegurando a pluralidade de opiniões e a livre expressão com a participação de toda a comunidade acadêmica com vista a integração dos jovens em atividades e práticas que concorram para a sua autorrealização.

A **ONUSIDA** traz para a parceria vasta experiência na advocacia, estratégia, coordenação, comunicação, bem como conhecimentos técnicos e alcance global em relação à resposta ao VIH e SIDA.

Em reconhecimento dos nossos pontos fortes complementares e o compromisso compartilhado, os parceiros pretendem cooperar numa relação de trabalho com base em formas acordadas, conforme o descrito abaixo:

- O **ISUP** proporcionará uma oportunidade de cooperação com estudantes e quadros de excelência, a nível de especialização e graduação em relação a investigação e implementação das actividades;
- A **ONUSIDA** fornecerá supervisão estratégica internacional e assessoria técnica em relação as prioridades, planificação e implementação das actividades;
- O plano de trabalho incluem actividades que serão promovidas sob a marca global do Plano de Trabalho **ISUP/ONUSIDA/2017-2019**. Todo apoio do **ISUP** e **ONUSIDA** será reconhecido em diversos materiais de comunicação. Materiais criativos e promocionais do plano de trabalho será projetado e desenvolvido de forma colaborativa e aprovado pelas duas partes. Cada uma das partes tem o direito de aprovação sobre o uso de seus logotipos, nomes e marcas comerciais de tal material. Possíveis actividades conjuntas durante o plano de trabalho incluem, mas não limitados a:
  - i. Eventos de relações públicas (ou seja, lançamento e conferência de imprensa);
  - ii. As mídias sociais e web;
  - iii. Comunicados de imprensa e artigos de opinião;
- Cada uma das partes suportará as suas despesas decorrentes das actividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento;
- Cada uma das partes vai oferecer sua logística e redes de distribuição para actividades realizadas em conjunto;
- **Nenhum patrocinador do setor privado do ISUP incluindo uma entidade comercial envolvida em qualquer atividade(s) durante este Memorando de Entendimento, vai obter qualquer benefício da a associação com a ONUSIDA ou das actividades. Em nenhum caso, a autorização do nome da ONUSIDA ou emblema, ou qualquer abreviação do mesmo, será concedida para fins comerciais, ou para o uso**



de qualquer maneira que sugere o aval pela ONUSIDA de um produto ou serviço comercial;

- Nenhuma das partes deverá alegar, ou tirar qualquer benefício a partir, dos privilégios e imunidades a que a outra parte possa ter direito em qualquer eventos onde as atividades conjuntas serão realizadas nos termos do presente Memorando de Entendimento.

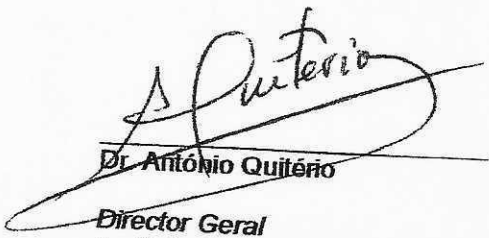
A proposta de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento é não-exclusiva. As partes comprometem-se com estas atividades conjuntas para o planeamento, execução e acompanhamento das actividades e somente se reunirá em um horário mutuamente concordado para rever os processos.

Luanda, 27 de Outubro de 2017

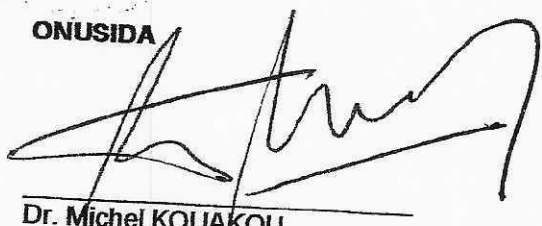


ISUP

ONUSIDA

  
Dr. António Quitério

Director Geral  
Instituto Superior Politécnico de  
Porto-Amboim

  
Dr. Michel KOUAKOU

Director  
ONUSIDA Angola

8.1.3  
Sensibilização (7.2.10)  
Palestras



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM - ISUP**

(Aprovado por Decreto Presidencial nº 168/12, publicado no DR nº 141 – I Série, de 24 de Julho)

Contribuinte Fiscal 5417193178

**PLANO DE ACÇÕES DO PROTOCOLO ENTRE O ISUP E PROGRAMA CONJUNTO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O VIH E SIDA (ONUSIDA)**

| N. | Acção                                     | Data            | Participante                                  |
|----|-------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|
| 01 | Assinatura do Protocolo                   | Outubro de 2017 | - Director da ONUSIDA<br>- Presidente do ISUP |
| 02 | Participação em sensibilizações           | 2018-2023       | Comunidade académica ISUP e ONUSIDA           |
| 03 | Palestras a comunidade académica          | Abril 2025      | Comunidade académica ISUP                     |
| 04 | Sensibilização e Entrega de Preservativos | Julho de 2025   | Estudantes de Engenharia                      |



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE E O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

O Conselho Nacional de Juventude de Angola, designados por CNJ, representada pelo Senhor: **Isaías Domingos da Cunha Mateus “Kalunga”** na qualidade de Presidente;

O Conselho Nacional de Juventude é uma plataforma apartidária que goza de personalidade jurídica própria sem fim lucrativo, constituída por 51 Organizações juvenis membros efectivas, 720 parceiras, entre as quais filantrópicas e políticas de âmbito nacional, 18 Conselhos Provinciais, 164 Conselhos Municipais, 43 Conselhos distritais e 517 Conselhos Comunaes de Juventude.

O CNJ é uma Instituição de Utilidade Pública, por via da Resolução nº 35/08, Iª Serie-nº75, configurando-se num espaço de consulta, coordenação e concertação entre as organizações juvenis dos diferentes seguimentos sociais.

No âmbito da planificação do Conselho Nacional da Juventude, que visa coordenar esforços com os seus parceiros sociais em acções concretas no apoio à materialização dos anseios dos jovens, inerentes as políticas de Estado para a juventude.

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim é uma instituição de formação e insino de nível superior, localizada no município de Porto Amboim, província do Cuanza Sul, representado pelo Dr. António Manuel Moreno Quitério, na qualidade de Director Geral.

Considerando que as partes reconhecem a importância da cooperação nos **domínios da formação dos jovens com dificuldades financeiras, nas diversas especialidades e cursos em que a instituição leciona**. Sendo que as duas instituições estão dispostas a concentrar os seus esforços e trabalhar juntas na materialização dos objectivos comuns deste protocolo de cooperação, tendo presentes os princípios da apropriação, harmonização, alinhamento, resultados e responsabilidades mútua;

O propósito do presente protocolo de cooperação é a definição das condições e termos de referências gerais que irão superintender á cooperação entre as partes, acordando o seguinte:

**Artigo 1º**  
**(Objectivos da Cooperação)**

- 1 Estabelecer uma cooperação que visa identificar as áreas de interesse mútuo como:
  - a) Contribuir para o alcance dos objectivos de formação definidos pelo CNJ;
  - b) Garantir a frequência de jovens membros das associações filiadas, parceiras e jovens de forma individual, nas acções de formação que visam promover a formação académica e o auto emprego no seio dos jovens;
  - c) Criar maior proximidade entre o CNJ e o ISUP-Porto Amboim;
  - d) Desenvolver diversas actividades no âmbito da formação e qualificação profissional dos jovens Angolanos;

**Artigo 2º**  
**(Áreas de Cooperação)**

1. O CNJ e o ISUP-Porto Amboim irão cooperar na implementação de projectos nas seguintes áreas:
  - a) Formação e orientação profissional;
  - b) Intercâmbio na área de formação com base nas experiencias das duas instituições;
  - c) Estágios Profissionais para aqueles estudantes com aplicação acima da média;
  - d) Concessão de bolsas de estudos das seguintes tipologia:
    1. Bolsas participadas;
    2. Bolsas de regime não paga” ainda em número reduzido”

**Artigo 3º**  
**(Modalidade de Cooperação)**

1. No momento das inscrições para as bolsas de estudos, os candidatos deverão apresentar o atestado de pobreza;
2. No acto da troca das assinaturas do protocolo, o Instituto deverá divulgar o número de bolsas participadas e a custo zero a serem concedidas;
3. No desenvolvimento e implementação de qualquer projecto específico relacionado com as áreas de interesse mútuo acima identificados, as partes





- acordam em poder trabalhar sempre que apropriados, em parcerias com outros parceiros sendo que seja de prévio aviso e mútuo acordo;
4. Na implementação das acções deste projecto de Cooperação entre as partes devem agir de acordo com as respectivas normas, regulamentos, estatutos e políticas;
  5. Eventuais iniciativas que envolvam transferências de recursos financeiros serão descritas em documentos específicos pelas entidades competentes para o efeito de ambas partes;
  6. Os recursos necessários para que o CNJ faça o processo de selecção dos beneficiários, serão de sua responsabilidade;
  7. Sempre que apropriado e sujeito a condições previamente acordadas, cada uma das partes poderá convidar a outra, para participar em reuniões por si organizadas, incluindo as áreas de colaboração no Artigo 2º;

**(Artigo 4º)**

**Utilização do nome, sigla, bandeira e logótipo.**

1. A utilização do nome, sigla, bandeira, logótipo de cada uma das instituições está subordinada as respectivas autorizações, regras e procedimentos;

**(Artigo 5º)**

**Produção de efeitos, emendas e duração.**

1. O presente protocolo de Cooperação produz efeitos na data da sua assinatura por ambas partes e permanecerá por um período de 5 (Cinco) anos, podendo ser denunciado por escrito á outra parte;
2. Cada parte poderá pôr termo a este protocolo, com ou sem justa causa, desde que conceda a outra parte 90 (Noventa) dias de aviso prévio;
3. A revogação não afectará os compromissos assumidos pelas partes, até os ultimos discentes concluir a sua formação superior;
4. Este protocolo de cooperação pode ser renovado por acordo escrito pelas partes;

**(Artigo 6º)**

**Disposições Finais**

1. As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas;
2. O presente protocolo de cooperação é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes;



LUANDA AOS, 05 DE AGOSTO DE 2024

Pelo CNJ



ISAÍAS DOMINGOS DA CUNHA MATEUS "KALUNGA"  
MEMBRO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DA REPUBLICA DE ANGOLA

Pelo ISUP-Porto Amboim



ANTÓNIO MANUEL MORENO QUITÉRIO  
DIRECTOR GERAL